

Estatutos

Capítulo I

(Denominação, Natureza, Sede e Objeto específico)

Artigo 1º

A Associação designa-se por “APDEA – Associação Portuguesa de Economia Agrária”, doravante designada Associação, é uma pessoa coletiva que prossegue o interesse geral sem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado, rege-se por estes estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

1. A Associação tem a sua sede em Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, podendo ser transferida para outro local do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.
2. Podem ser criadas, transferidas ou extintas delegações ou núcleos regionais da Associação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, cuja organização e funcionamento dependerão de regulamento a aprovar em Assembleia Geral da Associação, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 3º

1. A Associação tem como objeto principal fomentar o progresso dos conhecimentos no domínio da economia agrária, contribuir para o estudo, discussão e apresentação de propostas para resolução de problemas económicos e sociais do setor agrícola nacional, estreitar a cooperação científica e técnica entre os seus membros, bem como promover o desenvolvimento dos contactos entre especialistas nacionais e internacionais no seu domínio de atuação.
2. A Associação, para melhor prossecução do seu objeto, terá designadamente as seguintes atribuições e objetivos específicos:
 - a) promover reuniões, conferências, cursos, visitas de estudo, e quaisquer outras atividades de carácter científico, técnico e cultural, relacionadas com o seu sector específico de atividade;
 - b) promover a publicação de trabalhos especializados em revistas científicas nacionais ou estrangeiras, e contribuir por outras vias para a divulgação destes;

- c) atribuir ou propor prémios a trabalhos científicos e técnicos e criar fundos para o apoio à investigação científica e concessão de bolsas de estudo;
- d) estabelecer e estreitar relações com sociedades e associações científicas congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais, com interesse em áreas de investigação, formação e documentação comuns às da Associação, através, designadamente, da participação em seminários, colóquios, conferências e outras iniciativas na sua área de atividade;
- e) desenvolver ações de formação para técnicos e quadros, no âmbito da sua área de atividade;
- f) proceder à recolha, sistematização e partilha de documentação e informação sobre temas da sua área de atividade;
- g) promover a edição e divulgação de publicações sobre temas da sua área de atividade, com especial relevo para a publicação de trabalhos de investigação originais e para ações académicas de atualização de conhecimentos;
- h) promover a realização de seminários, conferências, debates, palestras e outras atividades de divulgação pública e estudo dos temas objeto da Associação;
- i) preparar candidaturas a programas e projetos da sua área de atividade;
- j) prestar serviços a terceiros, gratuita ou onerosamente, no âmbito do seu objeto.

3. No âmbito do objeto social da Associação, deverá a mesma a mesma recorrer a todas as formas de atuação que tiver por adequadas, nomeadamente:

- a) filiar-se em organismos nacionais ou internacionais relacionados com a sua atividade e fazer-se representar em Congressos e reuniões científicas no país e no estrangeiro.
- b) estabelecer protocolos e parcerias com entidades ligadas ao setor agrícola e da distribuição;
- c) estabelecer e apoiar o desenvolvimento de padrões de excelência na criação, gestão, exploração e partilha de recursos de informação e do conhecimento;

Capítulo II
(Associados)

SECÇÃO I
Admissão e categorias

Artigo 4º

Podem ser associados da Associação as pessoas singulares ou coletivas que demonstrem interesse na prossecução do objeto da Associação, preencham os requisitos e condições e sejam admitidos, nos termos a seguir indicados, para cada uma das categorias de associados.

Artigo 5º

As categorias de associados são as seguintes:

- a) fundadores - os associados efetivos em plenitude dos direitos, participantes da assembleia geral de Constituição da Associação, realizada em cinco de novembro de mil novecentos e oitenta e seis;
- b) efetivos – pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio no território nacional;
- c) correspondentes – pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, residentes fora do território nacional;
- d) honorários – pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizaram pela sua atividade científica ou técnica no domínio de atuação da Associação;
- e) beneméritos – pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- f) estudantes – estudantes, nacionais ou estrangeiros, matriculados em estabelecimentos de ensino sedeados em Portugal, interessados e participantes na atividade da Associação.

Artigo 6º

A qualidade, bem como o tipo de Associado adquire-se por proposta da Direção, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de outros Associados, a ser aprovada em assembleia geral da Associação.

Artigo 7º

A qualidade de associado não é transmissível.

SECÇÃO II

(Direitos e deveres dos associados)

Artigo 8º

Constituem direitos dos associados:

- a) participar em todas as atividades da Associação e utilizar os respetivos serviços, de acordo com os regulamentos e diretivas aprovados pelos seus órgãos;
- b) propor planos e projetos e a realização de quaisquer atividades que visem prosseguir o fim da Associação;
- c) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, podendo usar o seu direito de opinião nas matérias que especificamente respeitem à sua categoria;
- d) receber as informações da Associação que se destinem a dar notícias do desenvolvimento das suas atividades.
- e) no que respeita aos associados fundadores e associados efetivos, ser eleitos para órgãos sociais da Associação;
- f) a intervenção ativa e regular na vida associativa e tomar parte e votar em todas as deliberações da Assembleia Geral;
- g) propor a admissão de Associados;
- h) convocar a Assembleia Geral nos termos previstos nos estatutos;
- i) incluir a imagem da Associação nos seus suportes de comunicação, mediante aprovação da Direção;
- j) utilizar os serviços de apoio à Associação;
- k) ser regularmente informados sobre as atividades e demais aspetos da vida associativa;
- l) beneficiar de todos os outros direitos que lhe forem concedidos pela condição de associado de acordo com a sua categoria.

Artigo 9º

O exercício dos direitos dos associados depende do estrito respeito e cumprimento dos deveres consignados nos presentes estatutos.

Artigo 10º

1. São deveres de qualquer associado:
 - a) respeitar e cumprir as disposições da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos e as decisões dos órgãos da Associação, no âmbito da sua competência;
 - b) contribuir, de forma ativa e interessada, para a realização do objeto da Associação no quadro dos planos, projetos e programas por esta definidos;
 - c) exercer com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos e desempenhar as funções que lhes hajam sido cometidas;
 - d) contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento de uma jóia de admissão e/ou quota de valor e periodicidade fixados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
 - e) mencionar, de forma explícita, o nome da Associação nos trabalhos ou iniciativas patrocinadas pela mesma.

2. Aos associados honorários e beneméritos não será aplicado o disposto na alínea d) do parágrafo anterior.

3. Podem também ser dispensados do pagamento de joia e ou quota as pessoas coletivas associadas desde que se verifique uma situação de reciprocidade para com a Associação.

Secção III

(Perda da qualidade de Associado)

Artigo 11º

1. Perdem a qualidade de Associados:
 - a) os que, decorridos seis meses sobre a data prevista ou fixada para o pagamento dos encargos associativos o não tenham efetuado sem justificação aceite pela Direção;
 - b) os que, por qualquer forma, prejudiquem o regular funcionamento dos órgãos sociais ou concorram para o desprestígio da Associação;
 - c) os que solicitem a sua demissão à Direção.

2. Nos casos previstos na alínea b) do parágrafo anterior, a Direção, após audiência prévia dos visados, deverá levar proposta fundamentada para deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 12º

Os associados que hajam perdido essa qualidade, nos termos do artigo anterior, só podem ser novamente admitidos passados dois anos da decisão que os afetou e tenham cessado os correspondentes pressupostos.

Artigo 13º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem direito ser reembolsado das quotizações que pagou.

CAPÍTULO III (ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

SECÇÃO I (Disposições Gerais)

Artigo 14º

1. São órgãos sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 15º

A Associação é dotada de um órgão com funções consultivas, denominado Conselho Consultivo, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 16º

1. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, com possibilidade de recondução por mais um triénio.

2. O exercício de qualquer cargo é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Os titulares dos órgãos sociais que renunciem aos seus cargos mantêm-se em funções até à designação em Assembleia Geral dos associados para os substituir.
4. São destituídos de titulares dos órgãos sociais os que não desempenhem com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou, sem motivo justificado, não participem no exercício da atividade dos órgãos sociais para que foram eleitos ou dos grupos de trabalho ou comissões para que, com a sua prévia aceitação, tenham sido designados.
5. A Assembleia Geral que aceitar a renúncia ou destituir titulares dos órgãos sociais designará, na mesma sessão, os associados que os devem substituir até que tomem posse os associados eleitos para o exercício dos respetivos cargos.
6. Os titulares designados para o preenchimento das vagas ocorridas por renúncia ou destituição, exercem funções até ao fim do mandato que caberia aos titulares substituídos.
7. A renúncia ou destituição de qualquer cargo dos órgãos sociais da Associação, implica a inelegibilidade para qualquer cargo no mandato seguinte.

Artigo 17º

1. A eleição para os órgãos sociais da Associação é feita, por sufrágio secreto, através de listas com cargos especificados, submetidas à deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.
3. É admitido o voto por correspondência, a dar entrada na sede da Associação com o mínimo de três dias antes das eleições, em sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado de carta, contendo o nome do votante, o

número de associado e de documento de identificação, bem como o sentido de voto relativamente às listas concorrentes que foram enviadas.

Artigo 18º

1. As listas com os nomes dos candidatos às eleições para os órgãos sociais, devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, até trinta dias antes da reunião convocada para o ato eleitoral, cabendo à mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos.

2. Das listas de candidatura devem constar o nome completo, número de associado de cada um dos membros que integram as listas, devendo estas ser subscritas no mínimo por dez por cento de associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. As listas de candidatos concorrentes às eleições e, bem assim, os respetivos programas de ação, se os houver, serão afixados na sede da Associação até à realização do ato eleitoral e enviados a cada associado.

4. O mandato dos vários órgãos sociais inicia-se imediatamente, com a tomada de posse, após o encerramento da Assembleia Geral em que forem eleitos.

Artigo 19º

1. Podem realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, ocorrerem vagas que, no momento, não excedam a metade menos um do número total dos titulares dos órgãos.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1. O Conselho Consultivo é constituído por dez a quinze membros de reconhecido mérito científico, nacionais ou estrangeiros e representantes das áreas de atividade da Associação, propostos pela Direção e ratificados em Assembleia Geral, de entre os quais devem constar:

- a) Os Presidentes da Direção dos últimos três mandatos, se em relação a qualquer deles a Associação não tenha mantido ou mantenha qualquer litígio que comprovadamente tenha lesado os interesses da mesma;

- b) Os representantes em Portugal da Associação Internacional de Economistas Agrícolas e da Associação Europeia de Economistas Agrícolas;
 - c) Personalidades do ensino superior, setor empresarial, administração pública, movimento associativo e cooperativo e representações internacionais.
2. Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção, bem como apresentar à Direção as propostas que sobre a atividade da Associação entender dever formular;
3. O Conselho Consultivo reúne por solicitação da Direção, ou por iniciativa de pelo menos metade dos seus membros em exercício;
4. As reuniões do Conselho Consultivo são dirigidas pelo Presidente da Direção, sem direito a voto, e a elas podem assistir, igualmente sem direito a voto, os restantes membros da Direção, assim como os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
5. As deliberações do Conselho Consultivo assumem a forma de parecer, com efeitos meramente consultivos.

SECÇÃO II

Artigo 21º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, à exceção dos sócios “correspondentes” que podem participar nas suas sessões, sem direito de voto.
2. Compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) eleger de entre os seus membros a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) fixar a jóia e quotas a pagar pelos associados, atendendo à respetiva qualidade de associado, e a periodicidade do seu pagamento, sob proposta da Direção;
- c) deliberar sobre a admissão, suspensão e exoneração de associados das várias categorias, sob proposta da Direção;
- d) deliberar sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, elaborados pela Direção;
- e) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas anuais;
- f) destituir os titulares dos órgãos da Associação;
- g) alterar os Estatutos da Associação;
- h) autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
- i) tomar conhecimento da situação da Associação e dos atos da Direção;
- j) discutir e deliberar quaisquer alterações aos estatutos;
- k) deliberar sobre todas as questões que lhe forem presentes por convocação expressa;
- l) discutir e deliberar sobre a dissolução ou continuação da atividade da Associação e, no caso de liquidação, nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e os procedimentos a adotar;
- m) deliberar sobre qualquer matéria que os órgãos sociais entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 22º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente para deliberar sobre:
 - a) a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal no último trimestre do ano civil em que se completa o mandato anterior destes órgãos sociais;
 - b) até trinta e um de dezembro de cada ano para apreciação do plano de atividades para o ano seguinte;
 - c) no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório e contas anuais.

2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa o julgue necessário, ou que a convocação lhe seja solicitada pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, dez por cento dos associados, na plenitude dos seus direitos.
3. A convocação da Assembleia Geral será feita, obrigatoriamente, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante convocatória remetida a cada associado, expedida com antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização, mencionando-se a ordem de trabalhos, a hora, a data e o local da reunião.
4. Todo o assunto omissos na ordem de trabalhos apenas pode ser objeto de deliberação se aprovado por três quartos dos associados presentes.
5. Cada associado membro da Assembleia Geral dispõe apenas de um voto.
6. Os membros da Assembleia Geral podem fazer-se representar uns pelos outros, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros com direito de voto, deliberando em segunda convocação, meia hora após a hora constante da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes com direito de voto.
2. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, com direito de voto.
3. A deliberação sobre as alterações dos Estatutos requer o voto favorável de dois terços do número de todos os associados presentes com direito de voto
4. A deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito de voto.
5. As alterações de estatutos e a dissolução da Associação só podem ser deliberadas em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 24º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo respetivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa, convocar, dirigir as sessões, bem como assegurar a elaboração e publicitação atempada das respetivas atas.
3. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, as suas funções serão asseguradas pelo Vice-Presidente. Faltando ainda este último, a Assembleia Geral escolherá um associado, na plenitude dos seus direitos, para assegurar aquelas funções.

SECÇÃO III

(Direção)

Artigo 25º

A Direção é o órgão responsável pela gestão permanente da Associação e é constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de três, contando com um presidente, um vice-presidente, e um número ímpar de vogais diretores, que como tal se apresentarão nas listas de candidatura para a eleição dos órgãos sociais.

Artigo 26º

1. Compete, em especial, à Direção:
 - a) elaborar e apresentar à Assembleia Geral um regulamento interno da Direção;
 - b) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório, balanço e contas de cada exercício, até ao dia quinze de março do ano seguinte;
 - c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano anual de atividades;
 - d) propor à Assembleia Geral o valor da jóia e quotas a pagar pelos associados, atendendo à tipologia dos mesmos, bem como a periodicidade do seu pagamento;
 - e) gerir as relações correntes com os associados, designadamente quanto aos processos de admissão, suspensão e exclusão;
 - f) representar a Associação em Juízo e fora dele;
 - g) promover os objetivos da Associação, designadamente pela proposta, realização e acompanhamento de atividades;

- h) gerir as finanças da Associação e promover a obtenção de fundos;
- i) celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviço do pessoal ao serviço da Associação;
- j) realizar quaisquer outros atos ou contratos, que importem para a associação, e assumir obrigações até ao montante máximo definido para cada ano civil pela Assembleia Geral;
- l) criar grupos de trabalho ou comissões, permanentes ou temporárias, para desempenho de tarefas específicas, no âmbito das suas atribuições;
- m) levar a cabo os demais atos de gestão corrente da Associação.

2. A Associação obriga-se validamente com a assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente, podendo ainda obrigar-se através de mandatário regularmente constituído.

3. Na falta ou impedimento do Presidente, as suas funções serão asseguradas pelo Vice-Presidente.

4. O Presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas funções em qualquer outro membro da Direção.

5. A Direção poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes para a prática de atos da sua competência.

6. A Direção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, lavrando-se ata de cada sessão.

Artigo 27º

1. A Direção adotará uma estrutura interna de funcionamento onde estão consignados os pelouros e responsabilidades dos seus membros.

2. A Direção pode solicitar a presença nas reuniões, sem direito a voto, de qualquer associado ou outra pessoa ou entidade que considere ser de interesse ouvir.

3. Às reuniões da Direção podem assistir, por direito próprio, mas sem direito a voto, os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou os respetivos substitutos.

4. As decisões das reuniões da Direção são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 28º

O presidente da Direção pode ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, nas faltas deste, por qualquer dos restantes membros da Direção, de acordo com deliberação que os membros em exercício tomem para esse efeito.

SECÇÃO IV (CONSELHO FISCAL)

Artigo 29º

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização financeira da Associação, competindo-lhe designadamente:

- a) examinar a escrita da Associação, pelo menos uma vez em cada trimestre;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direção bem como sobre o orçamento;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar necessário.

Artigo 30º

O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e um suplente. Em caso de impedimento prolongado de membro do Conselho Fiscal, assumirá funções o suplente.

CAPÍTULO IV (PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO)

Artigo 31º

Constituem património e receitas da Associação:

- a) o produto das joias e quotas pagas pelos associados;

- b) as heranças, legados, doações, subsídios e participações que lhe sejam atribuídos;
- c) as receitas de publicações, cursos, seminários, projetos ou de quaisquer outras atividades da Associação;
- d) os rendimentos de quaisquer bens próprios.

CAPÍTULO V (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Artigo 32º

No caso de, para eleição dos titulares dos órgãos sociais, se não apresentarem listas de candidatos, compete a uma comissão constituída pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo presidente da Direção e pelo Conselho Fiscal elaborar e apresentar uma lista de candidatos, no prazo de trinta dias contados da data limite para apresentação de candidaturas.

Artigo 33º

A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, o único competente para dirimir quaisquer questões emergentes dos direitos, deveres, obrigações e atos sociais.